



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 021/2025

Projeto (do Executivo) de Lei nº 011/2025 que Altera o art. 56 da Lei Municipal nº 680/2023, para fixar o subsídio dos Conselheiros Tutelares no valor de um salário e meio vigente do país.

Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relatório:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o artigo 56 da Lei Municipal nº 680/2023, com o objetivo de fixar o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar de São José do Bonfim/PB no valor correspondente a **um salário mínimo e meio vigente no país**, estabelecendo ainda que o referido valor seja anualmente atualizado conforme o reajuste concedido aos servidores públicos efetivos do Município.

Foi encaminhado para esta Comissão, para análise quanto à sua **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

Análise:

A matéria versa sobre a fixação de subsídios para os Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 134, §1º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que conferem competência ao Município para legislar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros.

No âmbito local, a alteração proposta está em conformidade com a **Lei Orgânica do Município de São José do Bonfim**, que permite ao Poder Executivo apresentar projetos de iniciativa própria sobre organização administrativa, política salarial e orçamento público.

Destaca-se ainda que a proposta **não cria despesa sem previsão orçamentária**, uma vez que o art. 2º do projeto determina que os custos decorrentes da implementação da norma serão custeados por dotações próprias do orçamento vigente, respeitando, assim, os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista **técnico-legislativo**, o projeto apresenta redação clara, objetiva e está devidamente justificado pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Executivo nº 011/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 20 de Junho de 2025.

Manoel Florentino de Medeiros Neto
Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator

George Trindade de Souto
George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves
José Clidenor Sampaio Alves

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br